



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

#### RESOLUÇÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 587ª Sessão, realizada em 21 de dezembro de 2007: resolve:

Nº 66 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da FCN - Reversão e Pastilhas, da Unidade de Resende, de responsabilidade da Indústria Nucleares do Brasil S.A. - INB, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 085, publicada no DOU nº 190, de 02.10.07, S. 1, pág. 03.

Nº 67 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, do Laboratório de Enriquecimento Isotópico - LEI, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 081, publicada no DOU nº 177, de 13.09.07, S. 1, págs. 02-03.

Nº 68 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da 1ª Cascata da Planta de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 080, publicada no DOU nº 177, de 13.09.07, S. 1, pág. 02.

Nº 69 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial da Unidade de Concentrado de Urânio - URA (Caetité), de responsabilidade da INB, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 076, publicada no DOU nº 174, de 10.09.07, pág 03, S. 1.

Nº 71 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu taxa extra para importação de "graxas à base de lítio", nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 099, publicada no DOU nº DOU nº 227, pág 20, S. 1, de 27.11.07.

Nº 72 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade II, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 102, publicada no DOU nº 229, de 29.11.07, S. 1, pág. 034.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 587ª Sessão, realizada em 21 de dezembro de 2007, à luz da Lei no 10973/04 e do Decreto no. 5.563/05, resolve:

Nº 70 - 1. Estabelecer a seguinte Política de Inovação da CNEN - "Os projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico da CNEN devem, entre outros objetivos, gerar inovações para atender as demandas do setor nuclear do país bem como de outros setores produtivos de interesse institucional", que se traduz nos seguintes princípios:

- Apoio e estímulo à construção de ambientes especializados e operativos de inovação;
  - Estabelecimento de parcerias entre empresas, universidades e institutos científicos e tecnológicos;
  - Promoção da proteção da propriedade intelectual e do conhecimento e estímulo à exploração e à transferência de tecnologia; Estímulo à iniciativas empreendedoras e pró-ativas, visando a criação de oportunidades para a inovação; e
- Alcance de maior visibilidade das competências técnico-científicas disponíveis na CNEN para o ambiente produtivo do país.

19 a.Nome do Titular: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.-São Paulo-SP  
b.Marca Comercial: Cigaral Técnico  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 019807, conforme processo 21000.011090/2006-38.  
d.Fabricante: Hisun Chemical Company-China  
e.Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridymethyl)-N-nitroimidazol-2-ylideneamine  
Nome Comum: Imidacloprid  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente.  
h.Classificação toxicológica: III-MEDIANAMENTE TÓXICO.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.  
OBSERVAÇÃO: O CERTIFICADO DE REGISTRO NÃO DISPENSA O TITULAR DO REGISTRO DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

20 a.Nome do Titular: Agecom Produtos de Petróleo Ltda.-Santo André-SP  
b.Marca Comercial: Agefix  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 019907, conforme processo 21000.013600/2005-21.  
d.Fabricante: Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás-Duque de Caxias-RJ  
Formuladores: Agecom Produtos de Petróleo Ltda-Mauá-SP  
e.Nome Químico: Mistura de hidrocarbonetos parafínicos, cicloparafínicos e aromáticos saturados e insaturados provenientes da destilação do petróleo.  
Nome Comum: Óleo Mineral  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de algodão, soja, cana-de-açúcar e citros.  
h.Classificação toxicológica: III-MEDIANAMENTE TÓXICO.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-PRODUTO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.

21 a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda.-São Paulo-SP  
b.Marca Comercial: Tornado  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 020007, conforme processo 21000.002179/2006-11.  
d.Fabricante: Cheminova A/S-Dinamarca  
Formuladores: Basf S.A.-Guaratinguetá-SP  
Servatis S/A-Resende-RJ  
Iharabrás S.A. Indústrias Químicas-Sorocaba-SP  
FMC Química do Brasil Ltda.-Uberaba-MG  
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG  
Tagma Brasil Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.-Paulínia-SP

Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque-SP  
Cheminova A/S-Denmark  
Bayer CropScience S.A.-Belford Roxo-RJ  
e.Nome Químico: (RS) 2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol  
Nome Comum: Flutriafol  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de aveia, algodão, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja, tomate.  
h.Classificação toxicológica: II-ALTAMENTE TÓXICO.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.

22 a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.-São Paulo-SP  
b.Marca Comercial: Avicta 500 FS  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 020107, conforme processo 21000.000095/2006-35.  
d.Fabricante: Merk & Co. Inc-EUA  
Formuladores: Schirm USA-USA  
Syngenta Crop Protection Inc.-USA  
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.-Paulínia-SP  
Syngenta Índia Ltd-Índia  
Syngenta Crop Protection S.A.S.-França  
e.Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (i)mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.0,20,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)

(i) R=CH<sub>2</sub>CH<sub>3</sub> (avermectin B1a); (ii) R=CH<sub>3</sub> (avermectin B1b)  
Nome Comum: Abamectin  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de algodão.  
h.Classificação toxicológica: I-EXTREMAMENTE TÓXICO.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.

23 a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda.-São Paulo-SP  
b.Marca Comercial: Riza 200 EC  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 020207, conforme processo 21000.013906/2006-68.  
d.Fabricante:Cheminova A/S-Dinamarca  
Formuladores: Cheminova Índia Ltd.-Índia  
Cheminova A/S-Dinamarca  
FMC Química do Brasil Ltda.-Uberaba-MG  
Iharabrás S.A. Indústrias Químicas-Sorocaba-SP  
Proquimur Ltda.-Uruguai  
Servatis S/A-Resende-RJ  
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG  
Tagma Brasil Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.-Paulínia-SP

e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol  
Nome Comum: Tebuconazole  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.  
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de batata, beterraba,  
h.Classificação toxicológica: I-EXTREMAMENTE TÓXICO.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.

24 a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda.-São Paulo-SP  
b.Marca Comercial: Tatico  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 020307, conforme processo 21000.002176/2006-70.  
d.Fabricante: KemFine UK Ltd-Reino Unido  
Formuladores: Basf S.A.-Guaratinguetá-SP  
Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque-SP  
Servatis S/A-Resende-RJ  
Bayer S.A.-Belford Roxo-RJ  
FMC Química do Brasil Ltda.-Uberaba-MG  
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG  
Iharabrás S.A. Indústrias Químicas-Sorocaba-SP  
Tagma Brasil Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.-Paulínia-SP

e.Nome Químico: (RS) 2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol  
Nome Comum: Flutriafol  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de batata, beterraba,  
h.Classificação toxicológica: I-EXTREMAMENTE TÓXICO.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.

25 a.Nome do Titular: Cheminova Brasil Ltda.-São Paulo-SP  
b.Marca Comercial: Tatico  
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 020307, conforme processo 21000.002176/2006-70.  
d.Fabricante: KemFine UK Ltd-Reino Unido  
Formuladores: Basf S.A.-Guaratinguetá-SP  
Fersol Indústria e Comércio S.A.-Mairinque-SP  
Servatis S/A-Resende-RJ  
Bayer S.A.-Belford Roxo-RJ  
FMC Química do Brasil Ltda.-Uberaba-MG  
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba-MG  
Iharabrás S.A. Indústrias Químicas-Sorocaba-SP  
Tagma Brasil Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.-Paulínia-SP

e.Nome Químico: (RS) 2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol  
Nome Comum: Flutriafol  
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de aveia, algodão, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja e tomate.  
h.Classificação toxicológica: II-ALTAMENTE TÓXICO.

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 205, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.004068/2006-44, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa BERNECK AGLOMERADOS S/A, número BR PR 265, CNPJ nº 81.905.176/0001-94, localizada na Rua Doutor Valério Sobânia, 500 - Bairro Thomaz Coelho - Araucária - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- IX - Tratamento Térmico (HT);
- X - Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO H.S. MASCARENHAS NETO